



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.101/2026**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 49/2025, envia-o à Prefeita Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Fica proibido a participação de crianças e adolescentes em desfiles e eventos relacionados à orientação sexual, promoção do aborto e drogas ilícitas no município de vitória.**

**Art. 1º.** Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em desfiles e eventos que promovam, incentivem ou tenham como temática a orientação sexual, a promoção do aborto ou o uso de drogas ilícitas no município de Vitória.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput acarretará multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hora de indevida exposição da criança ou do adolescente ao ambiente impróprio.

§ 2º O auto de infração, lavrado por agente público responsável, será inscrito como dívida ativa do Município de Vitória, e sua execução judicial, nos termos da lei, serão patrocinadas pelos membros da Procuradoria Geral do Município de Vitória.

§ 3º Os valores estabelecidos em auto de infração não poderão ser objeto de mitigação ou negociação, transação ou compensação em juízo, sendo objeto de apreciação judicial o tempo de exposição da criança e do adolescente.

§ 4º A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes na Parada e eventos relacionados a orientação sexual, promoção de aborto e drogas ilícitas no Município de Vitória é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei, considera-se evento inadequado para menores de idade aqueles que apresentem:

- I – Simulação ou prática de atos sexuais, ainda que sem contato físico;
- II – Desfiles, apresentações ou manifestações que envolvam nudez total ou parcial; I
- III – Uso de linguagem, símbolos ou gestos de caráter erótico ou sexualmente sugestivo;
- IV – Uso de linguagem, cartazes ou símbolos que promovam o aborto;
- V – Uso de imagens, cartazes, manifestações ou símbolos que defendam a liberação de drogas ilícitas;
- VI – Outras formas de exposição que comprometam o desenvolvimento psicológico e moral da criança ou adolescente.

**Art. 3º** A classificação etária de eventos será definida por órgãos competentes, considerando os critérios estabelecidos nesta lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** Os organizadores dos desfiles e eventos mencionados no artigo anterior deverão adotar com antecedência medidas para restringir a presença de menores, afixar avisos informando sobre a presente proibição.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, que poderão atuar de forma independente ou mediante denúncia de cidadãos.

**Art. 6º** O valor arrecadado com as multas será destinado a programas municipais de proteção e assistência a crianças e adolescentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de maio de 2026.

Anderson Goggi Rodrigues  
**PRESIDENTE**

Maurício Leite  
**2º SECRETÁRIO**

Davi Esmael  
**1º SECRETÁRIO**

João Flávio  
**3º SECRETÁRIO**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3500310032003200310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 20/05/2026 15:47

Checksum: **D586033C939A8D53CB24A8CDBFEEBA33799B7FB741ED9DD46C36937C6DDF542F**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 21/05/2026 13:25

Checksum: **3A8F8337AC86A64B7D73FD84D537DD21D525CC0000A34FEAB25847DBEDAC3EAC**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 21/05/2026 14:30

Checksum: **A0B1DFEB246C28AD9312B668E8942BCEF484F169C93F9F96B299F68C1D70F6B1**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 21/05/2026 15:26

Checksum: **A5FE89EA0BCD1D55B66AB49DA459F14C182CAE6248D7A68E56F415B6FD8986CD**